

## EDITAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

#### 1. PREÂMBULO:

O Fundo Municipal de Saúde de Altinho - PE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde em caráter complementar, visando ao atendimento da rede pública de saúde do Município de Altinho/PE, com fundamento inciso IV do art. 74, c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### 2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de saúde em caráter complementar, visando ao atendimento da rede pública de saúde do Município de Altinho/PE, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

2.2. Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, pelos valores unitários constantes no Termo de Referência Anexo I.

2.3. Os atendimentos deverão ser realizados nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Altinho/PE, respeitando a estrutura disponível e a logística definida pelo município.

#### 3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento ficará aberto pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação, no período de **19/02/2025 a 19/02/2026**, podendo durante o período de vigência, qualquer interessado requerer seu credenciamento, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste edital.

3.2. O prazo dos contratos decorrentes deste credenciamento será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura.

3.3. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Altinho  
Órgão orçamentário: 31000 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade orçamentária: 31100 - FMS - Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 1013 - Atenção Especializada  
Ação: 2161 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Especializada  
Despesa: 87 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Altinho  
Órgão orçamentário: 31000 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade orçamentária: 31100 - FMS - Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 1013 - Atenção Especializada  
Ação: 2161 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Especializada  
Despesa: 88 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 5. COMPONENTES DESTE EDITAL

5.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- 5.1.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 5.1.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 5.1.3. ANEXO II - Minuta do Contrato
- 5.1.4. ANEXO III – Requerimento para Credenciamento
- 5.1.5. ANEXO IV – Declaração Unificada

## 6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, desde que comprovem estar habilitados a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, e concordando com os valores nele estabelecidos.

6.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções

6.3. É permitido o credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, que preencha as condições mínimas deste processo.

6.4. Não poderão participar deste credenciamento:

- 6.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

6.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

6.4.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.4.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.4.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.7. O impedimento de que trata o item 6.4.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4.9. A vedação de que trata o item 6.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 7. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

7.1. Os documentos de habilitação, necessários à participação dos interessados no presente Credenciamento serão recebidos pela Comissão de Contratação por meio eletrônico (arquivo.pdf) ou presencialmente no Setor de licitações: Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro, Altinho – PE.

7.2. A documentação de habilitação apresentada pelo meio eletrônico, deverá ser encaminhada para o e-mail: [licitacao@altinho.pe.gov.br](mailto:licitacao@altinho.pe.gov.br).

7.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

## **8. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **8.2. Habilitação jurídica**

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de

Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

8.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

#### **8.4. Qualificação Econômico-Financeira**

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.

8.4.1. Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa comprovar sua qualificação econômico-financeira através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.

8.4.2. Fica permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

8.4.3. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.3.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.3.3. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento, devidamente copiados do livro diário, registrado na Junta Comercial do domicílio do licitante, devidamente autenticado por esta, conforme preceituamos artigo 1181 do Código Civil e a Instrução Normativa nº 82/2021 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

8.4.3.4. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir assinados pelo representante legal da

empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.4.3.5. As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme previsto no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio sistema de escrituração digital relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:

- a) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

8.4.3.6. Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto nº 8.683/2016, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED;

8.4.3.7. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

<b>LG =</b>	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
<b>SG =</b>	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
<b>LC =</b>	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

## 8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Setor de Licitação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

8.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES com SUS positivo.

8.5.3. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM).

8.5.4. Registro do Responsável Técnico, junto ao Conselho Profissional competente.

8.5.5. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da sede da proponente, ou do local de prestação de serviço, caso não seja o mesmo estabelecimento.

## **8.6. Documentos complementares**

8.6.1. Requerimento para Credenciamento (Anexo III).

8.6.2. Declaração Unificada (Anexo IV).

8.7. Será considerada como válida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

## **9. DA DISPOSIÇÕES GERAIS DO CADASTRAMENTO:**

9.1. O interessado no credenciamento somente estará habilitado, após apresentar todos os documentos exigidos no item 8.

9.2. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, e, também, aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições contidas neste edital.

9.3. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do pedido de credenciamento.

9.4. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas e sanções de ordem administrativa, cível e/ou criminal.

9.5. O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao Fundo Municipal de Saúde de Altinho em efetivar a contratação dos serviços, motivo pelo qual, a qualquer momento, o credenciado ou o Fundo Municipal de Saúde de Altinho poderão renunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas deste Edital, e/ou na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

## **10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

10.1. A documentação será analisada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação na Administração Pública, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período.

10.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

10.3. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto a documentação de habilitação, a empresa será credenciada para realização dos serviços.

## **11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

11.1. O resultado da petição de credenciamento e a ordem de classificação dos participantes será feita à medida em que os envelopes forem sendo recebidos, onde em até 05 (cinco) dias após a entrega, ocorrerá a divulgação da ordem de classificação por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE.

11.2. Após a publicação da lista de classificação os postulantes serão convocados a comparecer dentro de 05 (cinco) dias úteis, a Prefeitura Municipal de Altinho/PE, para assinatura do instrumento contratual.

## **12. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

12.1. A distribuição dos serviços entre os prestadores devidamente credenciados, observará o processo de divisão igualitária respeitando a disponibilidade dos credenciados e as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

## **13. DOS RECURSOS:**

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da legislação, em que se fundamenta o presente Credenciamento, cabe recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição, devidamente arrazoada e fundamentada, subscrita pelo recorrente, através do e-mail: [licitacao@altinho.pe.gov.br](mailto:licitacao@altinho.pe.gov.br) ou presencialmente no Setor de Licitações, obedecendo os prazos previstos no item anterior.

## **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do

certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através do e-mail: [licitacao@altinho.pe.gov.br](mailto:licitacao@altinho.pe.gov.br) ou presencialmente no Setor de Licitações.

14.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo Agente de Contratação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 15. DA HOMOLOGAÇÃO:

15.1 Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, será a empresa Credenciada/habilitada e o Credenciamento homologado pela Ordenador) de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Altinho/PE.

## 16. DO DESCREDENCIAMENTO:

16.1. O Fundo Municipal de Saúde de Altinho/PE, poderá a qualquer tempo promover o credenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, desde que importe em comprometimento de sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, ou de postura profissional, ou ainda que venha a interferir no padrão ético ou operacional dos serviços contratados.

16.2. Constituem motivos para o credenciamento:

16.2.1. O não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital;

16.2.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições do Contrato, decorrente deste instrumento;

16.2.3. A subcontratação, terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste Credenciamento;

16.2.4. A prestação de serviços em desacordo com as normas legais, em especial as constantes da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3. A empresa Credenciada poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do credenciamento, através de solicitação expressa com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser dispensado o referido prazo no interesse da administração pública.

## 17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Os prazos e condições de execução do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo I)

deste Edital.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

## 19. DO REAJUSTE CONTRATUAL

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **15/02/2025**.

19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. As obrigações da Contratante e Contratada, são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

## 21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

21.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

21.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 21.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 21.1.1 a 21.1.8;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 a 21.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1.8 a 21.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

21.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

21.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

21.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 22. DO FORO:

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altinho, Estado de Pernambuco, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

Altinho/PE, 18 de fevereiro de 2025.

**MARIA ZENAIDE SANTOS DE PAULA SILVA**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de saúde em caráter complementar, visando ao atendimento da rede pública de saúde do Município de Altinho/PE, conforme especificações constantes neste documento.

**2. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. Os quantitativos e respectivos valores dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS	REFERÊNCIA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR MENSAL
1	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	PROCEDIMENTO	120	R\$ 34,50	R\$ 4.140,00
2	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA ODONTOLOGIA	PROCEDIMENTO	860	R\$ 24,75	R\$ 21.285,00
3	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM	PROCEDIMENTO	2500	R\$ 35,00	R\$ 87.500,00
4	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA FISIOTERAPIA	PROCEDIMENTO	210	R\$ 34,18	R\$ 7.177,80
5	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA FONOAUDIOLOGIA	PROCEDIMENTO	100	R\$ 36,45	R\$ 3.645,00
6	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA NUTRIÇÃO	PROCEDIMENTO	100	R\$ 36,45	R\$ 3.645,00
7	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA PSICOLOGIA	PROCEDIMENTO	150	R\$ 36,45	R\$ 5.467,50
8	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL TERAPEUTA OCUPACIONAL	PROCEDIMENTO	100	R\$ 44,15	R\$ 4.415,00
9	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL EDUCADOR FÍSICO	HORAS	300	R\$ 39,50	R\$ 11.850,00
10	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CLÍNICO GERAL AMBULATORIAL	PROCEDIMENTO	700	R\$ 200,00	R\$ 140.000,00
11	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (ANGIOLOGIA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00

12	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (CARDIOLOGIA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
13	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (ENDOCRINOLOGIA)	PROCEDIMENTO	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
14	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (DERMATOLOGIA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
15	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (GASTROENTEROLOGIA)	PROCEDIMENTO	50	R\$ 192,00	R\$ 9.600,00
16	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 197,50	R\$ 19.750,00
17	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (MASTOLOGIA)	PROCEDIMENTO	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
18	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (NEUROLOGIA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
19	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (ORTOPEDIA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
20	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (PEDIATRIA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
21	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (PNEUMOLOGIA)	PROCEDIMENTO	50	R\$ 205,00	R\$ 10.250,00
22	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (PSIQUIATRIA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
23	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (REUMATOLOGIA)	PROCEDIMENTO	50	R\$ 205,00	R\$ 10.250,00
24	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (UROLOGIA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
25	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (OTORRINOLARINGOLOGIA)	PROCEDIMENTO	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
26	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (OFTALMOLOGISTA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00

27	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS EM MEDICINA DO TRABALHO	PROCEDIMENTO	100	R\$ 192,00	R\$ 19.200,00
28	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS EM ULTRASSONOGRAFIA	PROCEDIMENTO	100	R\$ 169,96	R\$ 16.996,00
29	PROCEDIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS SEG. A SEXTA	HORAS	480	R\$ 123,61	R\$ 59.332,80
30	PROCEDIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS SÁBADO E DOMINGO	HORAS	192	R\$ 143,04	R\$ 27.463,68
31	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	HORAS	1600	R\$ 9,44	R\$ 15.104,00
32	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	HORAS	288	R\$ 51,54	R\$ 14.843,52
33	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS BIOMÉDICOS/BIOQUÍMICOS	HORAS	160	R\$ 15,31	R\$ 2.449,60
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>					<b>R\$ 704.364,90</b>
<b>VALOR ESTIMADO ANUAL</b>					<b>R\$ 8.452.378,80</b>

## 2.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### DENTISTA

Requisitos: Curso superior em odontologia e inscrição no Conselho de Classe. Atribuições:

- Atender e orientar os pacientes;
- Executar procedimentos odontológicos;
- Estabelecer diagnósticos e prognósticos;
- Promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva;
- Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares;
- Realizar demais atividades inerentes à sua função.

### EDUCADOR FÍSICO

Requisitos: Curso superior em Educação Física e inscrição no Conselho de Classe. Atribuições:

- Participar de equipes multidisciplinares, auxiliando no tratamento de pessoas com problemas físicos ou psíquicos;
- Executar, organizar e supervisionar programas de atividade física para pessoas e grupos;
- Condicionar fisicamente crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- Avaliar o resultado do tratamento por meio de testes e questionários de qualidade de vida;
- Realizar demais atividades inerentes à sua função.

## ENFERMEIRO

Requisitos: Curso superior em enfermagem e inscrição no Conselho de Classe. Atribuições:

- Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar o processo e os serviços de assistência de enfermagem;
- Planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades técnicas e auxiliares de enfermagem nas unidades assistenciais;
- Elaborar, executar e participar dos eventos de capacitação da equipe de enfermagem;
- Implementar ações para a promoção da saúde;
- Participar da elaboração e execução de planos assistenciais de saúde do idoso, do adulto, do adolescente, da mulher e da criança nos âmbitos hospitalar e ambulatorial;
- Prestar assistência direta aos pacientes de maior complexidade técnica, graves com risco de morte e/ou que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;
- Participar e atuar nos programas de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar;
- Realizar e participar da prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causadas aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- Participar de projetos de construção ou reforma de unidades assistenciais;
- Realizar demais atividades inerentes à sua função

## MÉDICO GENERALISTA

Requisitos: Curso superior em medicina e inscrição no Conselho Regional de Medicina. Atribuições:

- Realizar consultas e atendimentos médicos;
- Tratar pacientes;
- Elaborar documentos médicos inclusive laudos;
- Implementar ações para promoção da saúde;
- Coordenar programas e serviços em saúde;
- Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Realizar as demais atividades inerentes à sua função.

## TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Requisitos: Curso superior em enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.

Atribuições:

- Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente, da criança e do recém-nascido, excetuadas as privativas do Enfermeiro;

- Prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios;
- Circular em sala de cirurgia e instrumentar;
- Executar atividades de desinfecção e esterilização;
- Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões;
- Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- Realizar demais atividades inerentes à sua função.

## **NUTRICIONISTA**

Requisitos: Curso superior em Nutrição

Atribuições:

- Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos);
- Organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição;
- Efetuar controle higiênico-sanitário;
- Participar de programas de educação nutricional;
- Realizar demais atividades inerentes à sua função.

## **PSICÓLOGO**

Requisitos: Curso superior em Psicologia.

Atribuições:

- Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;
- Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura;
- Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;
- Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins;
- Avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas, tanto em clínica quanto em pesquisas;
- Acompanhar e avaliar tratamentos cirúrgicos, medicamentosos e de reabilitação;
- Promover a reabilitação neuropsicológica;
- Auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais;
- Realizar demais atividades inerentes à sua função.

## **PSIQUIATRA**

Requisitos: Curso superior em medicina, especialização em Psiquiatria e inscrição no Conselho Regional de Medicina.

**Atribuições:**

- Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente;
- Realizar consultas e atendimentos médicos;
- Tratar pacientes;
- Elaborar documentos médicos inclusive laudos;
- Implementar ações para promoção da saúde;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes à sua função.

**TERAPEUTA OCUPACIONAL**

Requisitos: Formação técnica ou superior em Terapia Ocupacional.

**Atribuições:**

- Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional objetivando restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente;
- Realizar diagnósticos, intervenções e tratamentos de pacientes utilizando os devidos procedimentos de terapia ocupacional;
- Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis;
- Desenvolver e organizar programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- Realizar demais atividades inerentes à sua função.

**CARDIOLOGISTA**

Requisitos: Curso superior em medicina, especialização em Cardiologia e inscrição no Conselho Regional de Medicina.

**Atribuições:**

- Diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes;
- Realizar consultas e atendimentos médicos;
- Tratar pacientes;
- Elaborar documentos médicos inclusive laudos;
- Implementar ações para promoção da saúde;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes à sua função.

**FISIOTERAPEUTA**

Requisitos: Curso superior em Fisioterapia.

**Atribuições:**

- Atender pacientes;
- Realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação,

habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia e ortopedia;

- Realizar diagnósticos específicos;
- Analisar condições dos pacientes;
- Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- Realizar demais atividades inerentes à sua função.

## **FONOAUDIÓLOGO**

Requisitos: Curso superior em Fonoaudiologia.

Atribuições:

- Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação daqueles que utilizam protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia;
- Tratar de pacientes efetuando avaliação e diagnóstico fonoaudiológico;
- Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis;
- Desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida;
- Realizar demais atividades inerentes à sua função.

## **GINECOLOGISTA**

Requisitos: Curso superior em medicina, especialização em Ginecologia e inscrição no Conselho Regional de Medicina.

Atribuições:

- Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho;
- Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde;
- Realizar consultas e atendimentos médicos;
- Tratar pacientes;
- Elaborar documentos médicos inclusive laudos;
- Implementar ações para promoção da saúde;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes à sua função.

## **OFTALMOLOGISTA**

Requisitos: Curso superior em medicina, especialização em Oftalmologia e inscrição no Conselho Regional de Medicina.

Atribuições:

- Examinar e medicar os olhos, empregando processos adequados e instrumentação específica, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, prescrevendo lentes corretoras e medicamentos, para

- promover ou recuperar a saúde visual;
- Realizar consultas e atendimentos médicos;
  - Tratar pacientes;
  - Elaborar documentos médicos inclusive laudos;
  - Implementar ações para promoção da saúde;
  - Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes à sua função.

## **PEDIATRA**

Requisitos: Curso superior em medicina, especialização em Pediatria e inscrição no Conselho Regional de Medicina.

Atribuições:

- Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde;
- Planejar e executar atividades de cuidado paliativo;
- Realizar consultas e atendimentos médicos;
- Tratar pacientes;
- Elaborar documentos médicos inclusive laudos;
- Implementar ações para promoção da saúde;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes à sua função.

## **UROLOGISTA**

Requisitos: Curso superior em medicina, especialização em Urologia e inscrição no Conselho Regional de Medicina.

Atribuições:

- Diagnosticar e tratar afecções do aparelho geniturinário masculino, empregando meios clínico-cirúrgicos para promover ou recuperar a saúde;
- Planejar e realizar transplante;
- Realizar consultas e atendimentos médicos;
- Tratar pacientes;
- Elaborar documentos médicos inclusive laudos;
- Implementar ações para promoção da saúde;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes à sua função.

## **ASSISTENTE SOCIAL**

Requisitos: Curso superior em Serviço Social. Atribuições:

- Planejar soluções, organizar e intervir em questões relacionadas à saúde e manifestações

sociais do trabalhador e do paciente, para elaboração, implementação e monitoramento do Serviço Social, com foco na promoção da saúde;

- Contribuir e participar nas ações de Saúde Ocupacional;
- Realizar acompanhamento psicossocial de trabalhadores e pacientes, buscando alternativas de enfrentamento individual e coletivo;
- Prestar serviços sociais orientando pacientes, acompanhantes, famílias, comunidade e equipes de trabalho da Instituição sobre direitos, deveres, serviços e recursos sociais;
- Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos;
- Planejar, elaborar e avaliar programas, projetos e planos sociais em diferentes áreas de atuação profissional; Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados;
- Desempenhar atividades administrativas e assistenciais;
- Realizar demais atividades inerentes à sua função.

## **BIOQUÍMICO**

Requisitos: Formação em bioquímica ou curso relacionado (biologia, química, biomedicina etc.)  
Atribuições:

- Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisicoquímicas, biológicas, microbiológicas, moleculares e bromatológicas;
- Orientar e executar a coleta de matérias biológicas destinados as análises clínicas, biológicas, citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnostico clinico;
- Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
- Preparar informes e documentos sobre a legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres a fim de servir de subsidio para a elaboração de ordens de serviços, portarias, decretos etc;
- Proceder a análise legal de peças anatômicas e de substâncias suspeitas de estarem envenenadas.
- Fazer análise de água, como pesquisa de microorganismo e determinações de elementos químicos, valendo-se de técnicas específicas.
- Participar de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
- Trabalhar segundo normas técnicas de biossegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

## **FARMACEUTICO**

Requisitos: Curso superior em Farmácia Atribuições:

- Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos;

- Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas;
- Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos;
- Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos;
- Realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos;
- Realizar preparação, produção, controle e garantia de qualidade, fracionamento, armazenamento, distribuição e dispensação de radio fármacos;
- Realizar demais atividades inerentes à sua função.

## **ORTOPEDISTA**

Requisitos: Curso superior em medicina, especialização em Ortopedia e inscrição no Conselho Regional de Medicina.

Atribuições:

- Diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente;
- Realizar consultas e atendimentos médicos;
- Tratar pacientes;
- Elaborar documentos médicos inclusive laudos;
- Implementar ações para promoção da saúde;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes à sua função.

## **3. PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A Fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A empresa credenciada, deve estar devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, devendo ainda atender os seguintes

requisitos:

- a) Apresentar atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Setor de Licitação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- b) Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES com SUS positivo.
- c) Apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- d) Registro do Responsável Técnico, junto ao Conselho Profissional competente.
- e) Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da sede da proponente.

### **Sustentabilidade**

6.2. Deverão ser observadas pela Contratada práticas sustentabilidade, em conformidade com a legislação vigente e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com observância às boas práticas de otimização de recursos, seja na possibilidade da utilização de materiais, optando por aqueles de baixo impacto ambiental, reciclados, atóxicos e biodegradáveis.

6.3. No que couber, praticar em relação aos funcionários:

- a) Orientar sobre cumprimento das Normas Internas e de Segurança, zelando pela segurança e pela saúde dos funcionários e dos usuários.
- b) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança para seus empregados.

### **Subcontratação**

6.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

6.5. Não haverá exigência da garantia da contratação.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto será realizada por meio do credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde em caráter complementar, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Altinho/PE. Os serviços serão prestados de forma contínua, sem

exclusividade, e mediante demanda, de acordo com a regulação municipal. Os atendimentos ocorrerão nas unidades de saúde indicadas pela administração, podendo incluir hospitais, unidades básicas de saúde e outros estabelecimentos vinculados ao município.

7.2. O prazo para iniciar a prestação de serviços, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. A credenciada será responsável por disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, garantindo a qualidade dos atendimentos em conformidade com as normas técnicas, protocolos clínicos e regulamentos aplicáveis. Os serviços deverão ser prestados dentro dos prazos e padrões estabelecidos, assegurando o correto registro das informações e a confidencialidade dos dados dos pacientes.

7.4. Para fins de controle e monitoramento, a credenciada deverá apresentar relatórios periódicos detalhando os atendimentos realizados, conforme exigência da Secretaria Municipal de Saúde. A administração municipal será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, podendo realizar auditorias, solicitar ajustes e aplicar sanções em caso de descumprimento das obrigações contratuais. O não cumprimento das condições estabelecidas poderá resultar na rescisão do credenciamento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a

fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

8.7. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, o qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município.

8.8. A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, o qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município.

8.9. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

## **9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

9.1. A remuneração dos serviços será realizada de acordo com a quantidade dos procedimentos realizados no mês, conforme itens e valores constantes na Tabela que compõe este Termo de Referência.

9.2. O Município de Altinho-PE, por intermédio do seu Fundo Municipal de Saúde, efetuará mensalmente o pagamento das notas fiscais, referente apenas aos serviços realizados e atestados, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no seu Departamento Financeiro.

9.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa credenciada deverá apresentar junto com cada nota fiscal, a comprovação da regularidade fiscal, e o relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores dos serviços onde está sendo prestado esse atendimento, com documentos comprobatórios.

9.4. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária.

9.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

9.6. O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

## **10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. Obrigações da Contratante:**

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

10.1.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com vistas ao cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

## **10.2. Obrigações da Credenciada/Contratada**

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de disponibilizar espaço físico, equipe técnica, materiais, equipamentos, medicamentos específicos e demais insumos necessários à execução do serviço;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, s suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.2.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução dos mesmos.

10.2.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas.

10.2.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social;

10.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.2.13. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, fora aqueles previstos no edital.

10.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.8;
  - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de credenciamento, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo a ampla participação de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital. O credenciamento permanecerá aberto pelo período definido no instrumento convocatório, permitindo a adesão de novos fornecedores a qualquer tempo, desde que preencham as condições exigidas.

12.2. A análise das propostas será baseada no atendimento às exigências do edital, sem caráter competitivo, sendo admitidos todos os fornecedores que cumprirem integralmente os requisitos.

12.3. A distribuição dos serviços entre os prestadores devidamente credenciados, observará o processo de divisão igualitária respeitando a disponibilidade dos credenciados e as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

12.5. Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.

a.1) Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa comprovar sua qualificação econômico-financeira através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.

b) Fica permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

c) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c.3) Os balanços e demonstrações contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento, devidamente copiados do livro diário, registrado na Junta Comercial do domicílio do

licitante, devidamente autenticado por esta, conforme preceitua o artigo 1181 do Código Civil e a Instrução Normativa nº 82/2021 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

c.4) Os balanços e demonstrações contábeis devem vir assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.4.1) As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme previsto no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio sistema de escrituração digital relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:

- a) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

c.4.2) Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto nº 8.683/2016, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED;

c.4.3) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

<b>LG =</b>	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
<b>SG =</b>	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
<b>LC =</b>	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

### Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Setor de Licitação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES com SUS positivo.

c) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM).

d) Registro do Responsável Técnico, junto ao Conselho Profissional competente.

e) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da sede da proponente.

### **Documentos complementares**

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

b) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

### **13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.452.378,80 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme planilha contendo os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e orçamentos em anexo.

13.2. Para estimativa preliminar dos preços dos itens, informa-se que foi realizada ampla pesquisa de preços públicos através do Sistema Tome Conta do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, bem como no Sistema Banco de Preços.

13.3. A metodologia utilizada para fins de cálculo do preço máximo, foi a MEDIANA dos preços pesquisados, que por ser uma medida de tendência central, representa de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado.

### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Altinho

Órgão orçamentário: 31000 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade orçamentária: 31100 - FMS - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1013 - Atenção Especializada

Ação: 2161 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Especializada

Despesa: 87 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Altinho

Órgão orçamentário: 31000 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade orçamentária: 31100 - FMS - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1013 - Atenção Especializada

Ação: 2161 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Especializada

Despesa: 88 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 15.DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei 14.133/2021.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2025

INEXIGIBILIDADE N° 001/2025

CREDENCIAMENTO N° 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE ALTINHO E A  
.....

Minuta do Contrato que firmam, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTINHO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 08.470.342/0001-87, com sede na Rua Siqueira Campos, 286, Centro, Altinho/PE, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **MARIA ZENAIDE SANTOS DE PAULA SILVA**, residente e domiciliado na cidade de Altinho/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n° ....., sediada na ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a) ..... (nome, estado civil e profissão do contratado), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório n° 002/2025**, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento n° 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de saúde em caráter complementar, visando ao atendimento da rede pública de saúde do Município de Altinho/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do edital e proposta da Contratada, que são parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

1.2. Os valores a serem pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, seguirão de acordo com a Tabela de Preços abaixo, passando a ser referência para execução do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS	REFERÊNCIA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR MENSAL
1	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	PROCEDIMENTO	120	R\$ 34,50	R\$ 4.140,00
2	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA ODONTOLOGIA	PROCEDIMENTO	860	R\$ 24,75	R\$ 21.285,00
3	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA	PROCEDIMENTO	2500	R\$ 35,00	R\$ 87.500,00

	ENFERMAGEM				
4	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA FISIOTERAPIA	PROCEDIMENTO	210	R\$ 34,18	R\$ 7.177,80
5	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA FONOAUDIOLOGIA	PROCEDIMENTO	100	R\$ 36,45	R\$ 3.645,00
6	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA NUTRIÇÃO	PROCEDIMENTO	100	R\$ 36,45	R\$ 3.645,00
7	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA PSICOLOGIA	PROCEDIMENTO	150	R\$ 36,45	R\$ 5.467,50
8	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL TERAPEUTA OCUPACIONAL	PROCEDIMENTO	100	R\$ 44,15	R\$ 4.415,00
9	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL EDUCADOR FÍSICO	HORAS	300	R\$ 39,50	R\$ 11.850,00
10	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CLÍNICO GERAL AMBULATORIAL	PROCEDIMENTO	700	R\$ 200,00	R\$ 140.000,00
11	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (ANGIOLOGIA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
12	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (CARDIOLOGIA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
13	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (ENDOCRINOLOGIA)	PROCEDIMENTO	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
14	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (DERMATOLOGIA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
15	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (GASTROENTEROLOGIA)	PROCEDIMENTO	50	R\$ 192,00	R\$ 9.600,00
16	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 197,50	R\$ 19.750,00
17	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (MASTOLOGIA)	PROCEDIMENTO	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
18	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (NEUROLOGIA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
19	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (ORTOPEDIA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00

20	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (PEDIATRIA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
21	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (PNEUMOLOGIA)	PROCEDIMENTO	50	R\$ 205,00	R\$ 10.250,00
22	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (PSIQUIATRIA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
23	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (REUMATOLOGIA)	PROCEDIMENTO	50	R\$ 205,00	R\$ 10.250,00
24	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (UROLOGIA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
25	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (OTORRINOLARINGOLOGIA)	PROCEDIMENTO	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
26	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (OFTALMOLOGISTA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
27	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS EM MEDICINA DO TRABALHO	PROCEDIMENTO	100	R\$ 192,00	R\$ 19.200,00
28	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS EM ULTRASSONOGRRAFIA	PROCEDIMENTO	100	R\$ 169,96	R\$ 16.996,00
29	PROCEDIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS SEG. A SEXTA	HORAS	480	R\$ 123,61	R\$ 59.332,80
30	PROCEDIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS SÁBADO E DOMINGO	HORAS	192	R\$ 143,04	R\$ 27.463,68
31	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	HORAS	1600	R\$ 9,44	R\$ 15.104,00
32	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	HORAS	288	R\$ 51,54	R\$ 14.843,52
33	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS BIOMÉDICOS/BIOQUÍMICOS	HORAS	160	R\$ 15,31	R\$ 2.449,60
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>					<b>R\$ 704.364,90</b>
<b>VALOR ESTIMADO ANUAL</b>					<b>R\$ 8.452.378,80</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS**

3.1. As condições de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, do objeto constam no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme tabela constante no item 1.2 deste instrumento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A remuneração dos serviços será realizada de acordo com a quantidade dos procedimentos realizados no mês, conforme itens e valores constantes na Cláusula primeira.

6.2. O Município de Altinho-PE, por intermédio do seu Fundo Municipal de Saúde, efetuará mensalmente o pagamento das notas fiscais, referente apenas aos serviços realizados e atestados, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no seu Departamento Financeiro.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa credenciada/contratada deverá apresentar junto com cada nota fiscal, a comprovação da regularidade fiscal, e o relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores dos serviços onde está sendo prestado esse atendimento, com documentos comprobatórios.

6.4. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária.

6.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.6. O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais

cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 15/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com vistas ao cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de disponibilizar espaço físico, equipe técnica, materiais, equipamentos, medicamentos específicos e demais insumos necessários à execução do serviço.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, s suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- f) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução dos mesmos.
- h) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas.
- i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- j) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- m) Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, fora aqueles previstos no edital.

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.8;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Altinho

Órgão orçamentário: 31000 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade orçamentária: 31100 - FMS - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1013 - Atenção Especializada

Ação: 2161 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Especializada

Despesa: 87 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Altinho

Órgão orçamentário: 31000 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade orçamentária: 31100 - FMS - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1013 - Atenção Especializada

Ação: 2161 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Especializada

Despesa: 88 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução

deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTINHO**

Maria Zenaide Santos de Paula Silva  
CONTRATANTE

**EMPRESA XXXXXX**

Representante .....

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**ANEXO III**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Ao  
Fundo Municipal de Saúde de Altinho

A pessoa jurídica ....., inscrita no CNPJ nº ....., por meio de seu representante legal, o Sr. ...., vem requerer o seu CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de saúde em caráter complementar, visando ao atendimento da rede pública de saúde do Município de Altinho/PE, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS	REFERÊNCIA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR MENSAL
1	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	PROCEDIMENTO	120	R\$ 34,50	R\$ 4.140,00
2	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA ODONTOLOGIA	PROCEDIMENTO	860	R\$ 24,75	R\$ 21.285,00
3	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM	PROCEDIMENTO	2500	R\$ 35,00	R\$ 87.500,00
4	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA FISIOTERAPIA	PROCEDIMENTO	210	R\$ 34,18	R\$ 7.177,80
5	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA FONOAUDIOLOGIA	PROCEDIMENTO	100	R\$ 36,45	R\$ 3.645,00
6	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA NUTRIÇÃO	PROCEDIMENTO	100	R\$ 36,45	R\$ 3.645,00
7	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA PSICOLOGIA	PROCEDIMENTO	150	R\$ 36,45	R\$ 5.467,50
8	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL TERAPEUTA OCUPACIONAL	PROCEDIMENTO	100	R\$ 44,15	R\$ 4.415,00
9	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL EDUCADOR FÍSICO	HORAS	300	R\$ 39,50	R\$ 11.850,00
10	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CLÍNICO GERAL AMBULATORIAL	PROCEDIMENTO	700	R\$ 200,00	R\$ 140.000,00
11	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (ANGIOLOGIA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
12	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (CARDIOLOGIA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
13	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (ENDOCRINOLOGIA)	PROCEDIMENTO	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00

14	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (DERMATOLOGIA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
15	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (GASTROENTEROLOGIA)	PROCEDIMENTO	50	R\$ 192,00	R\$ 9.600,00
16	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 197,50	R\$ 19.750,00
17	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (MASTOLOGIA)	PROCEDIMENTO	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
18	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (NEUROLOGIA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
19	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (ORTOPEDIA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
20	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (PEDIATRIA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
21	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (PNEUMOLOGIA)	PROCEDIMENTO	50	R\$ 205,00	R\$ 10.250,00
22	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (PSIQUIATRIA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
23	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (REUMATOLOGIA)	PROCEDIMENTO	50	R\$ 205,00	R\$ 10.250,00
24	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (UROLOGIA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
25	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (OTORRINOLARINGOLOGIA)	PROCEDIMENTO	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
26	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (OPTALMOLOGISTA)	PROCEDIMENTO	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
27	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS EM MEDICINA DO TRABALHO	PROCEDIMENTO	100	R\$ 192,00	R\$ 19.200,00
28	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS EM ULTRASSONOGRRAFIA	PROCEDIMENTO	100	R\$ 169,96	R\$ 16.996,00
29	PROCEDIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS SEG. A SEXTA	HORAS	480	R\$ 123,61	R\$ 59.332,80
30	PROCEDIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS SÁBADO E DOMINGO	HORAS	192	R\$ 143,04	R\$ 27.463,68

31	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	HORAS	1600	R\$ 9,44	R\$ 15.104,00
32	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	HORAS	288	R\$ 51,54	R\$ 14.843,52
33	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS BIOMÉDICOS/BIOQUÍMICOS	HORAS	160	R\$ 15,31	R\$ 2.449,60
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>					<b>R\$ 704.364,90</b>
<b>VALOR ESTIMADO ANUAL</b>					<b>R\$ 8.452.378,80</b>

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Credenciamento nº 001/2025 e, especialmente que possui estrutura para prestar os serviços previstos.

Declaramos expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Credenciamento nº 001/2025, e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação do Fundo Municipal de Saúde.

Termos em que, pede deferimento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável legal

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Pelo presente instrumento, a pessoa jurídica ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal o Sr. ...., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ....., sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

1) DECLARA, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

2) DECLARA, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) DECLARA, que conhece as especificações do objeto e os termos constantes no Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) DECLARA, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012, e ainda não possui vínculo de parentesco em até 2º grau, com qualquer servidor público pertencente ao quadro de colaboradores do Município.

5) DECLARA, que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6) DECLARA, para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7) DECLARA que atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**EMPRESA XXXXXXXXX**  
Assinatura do representante legal